

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 90/2026.

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.563.583/0001-34, com sede à Rua Washington Luiz, nº 819, Centro, no município de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP 18.950-025, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS SOUTO**, portador da Cédula de Identidade (RG), sob o nº 16.743.869-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.438.658-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.092/0001-10, com sede a Rua com sede e domicílio na Rua Joao Eugenio Baptista, 216, Xaxim, CEP: 81810-525, Curitiba-PR, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 411.05736400 em 01/10/2004, representada neste ato pelo Senhor Jose Amilton Franca Pereira Junior, Brasileiro, solteiro, nascido em 07/02/1980, natural de Curitiba - PR,, carteira de identidade civil n **NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA** 1/SSP/PR, expedida em 12/05/1977, CPF nº **NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA** residente e domiciliado na Rua Joao Eugenio Batista, 27, Casa, Xaxim, CEP: 81710-460, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, formam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância com as regras gerais da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a processo de constitui objeto da presente Contratação de uma apresentação do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho”, participação do Palhaço Tubinho e elenco de personagens infantis, para evento gratuito alusivo ao Dia das Crianças, promovido pelo Município de Ipaussu/SP em 11 de outubro de 2026, incluindo carreta-palco, estrutura técnica, elenco, equipamentos, equipes e logística indispensáveis à execução integral do espetáculo, conforme este Termo de Referência, proposta comercial, release e demais documentos do processo. (Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Show	Contratação de uma apresentação do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho”, participação do Palhaço Tubinho e elenco de personagens infantis, para evento gratuito alusivo ao Dia das Crianças, promovido pelo Município de Ipaussu/SP em 11 de outubro de 2026, incluindo carreta-palco, estrutura técnica, elenco, equipamentos, equipes e logística indispensáveis à execução integral do espetáculo, conforme este Termo de Referência, proposta comercial, release e demais documentos do processo.	R\$26.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram deste **CONTRATO** e os demais documentos do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, abrangendo os atos preparatórios, a apresentação, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo de eventual prorrogação pelo tempo necessário à conclusão do objeto, quando legalmente cabível e devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ 26.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme proposto pela **CONTRATADA**.

4.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, fretes, incidentes na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação descrita:

U.O – 02.06.06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

U.E – 02.06.06 – CULTURA.

F.P – 13.392.0215.2080 – GESTÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS.

C.E – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA:
158-RECURSO PRÓPRIO – APLICAÇÃO 110 – GERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição corresponderá a uma apresentação integral, não sendo devido pagamento por apresentação cancelada, não realizada ou executada em desacordo substancial com as condições contratadas, sem prejuízo da apuração de caso fortuito ou força maior.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Ipauçu/SP no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminativa dos serviços executados, após a realização da apresentação artística e desde que devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato, mediante comprovação da regular execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, o período/data da execução e os demais dados necessários à identificação da contratação.

6.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação do documento devidamente corrigido.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

6.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.6. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou Normas Federais disciplinando a matéria. **Parágrafo Único:** Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

6.7. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

- a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.
- b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, considerando que a contratação possui natureza de execução pontual e se destina à realização de uma única apresentação do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho”, prevista para o dia 11 de outubro de 2026, não havendo período contratual que justifique a aplicação de reajuste de preços.

7.2. O valor global contratado compreenderá todos os custos, despesas, encargos e demais obrigações necessários à execução integral do objeto, incluindo cachê artístico, carreta-palco, cenários, cortinas, figurinos, sonorização, iluminação, equipamentos, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, camarim, montagem, operação, manutenção, desmontagem, equipes artística e técnica, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à apresentação, conforme estabelecido no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

7.3. A ausência de reajuste não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando configurada alguma das hipóteses legalmente admitidas. Eventual alteração do valor contratado dependerá de requerimento fundamentado, comprovação dos fatos e de seus efeitos econômicos, análise da Administração e formalização no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão acompanhar as previsões meteorológicas e as condições do local nos dias que antecederem o evento, mantendo comunicação permanente para

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

avaliação dos riscos à montagem, à operação da carreta-palco, à integridade dos equipamentos, à segurança dos artistas, das equipes e do público.

8.2. A apresentação poderá ser suspensão, adiada ou interrompida quando as condições climáticas, tais como chuva intensa, ventos fortes, descargas elétricas, alagamento, instabilidade do solo ou outras circunstâncias adversas, comprometerem ou puderem comprometer a segurança ou a adequada execução do espetáculo.

8.3. A decisão será formalizada pela CONTRATANTE, após avaliação conjunta com a CONTRATADA e, quando cabível, com os responsáveis técnicos, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros ou outras autoridades competentes, devendo ser registrada no processo administrativo com os elementos que demonstrem as condições verificadas.

8.4. O reconhecimento de qualquer valor adicional ou indenização dependerá de requerimento da CONTRATADA, comprovação do efetivo desembolso e do nexo causal, demonstração de que a despesa não estava abrangida ou remunerada pelo valor original, manifestação da fiscalização, análise contábil e orçamentária, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, seguida da formalização do instrumento cabível.

8.5. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá, ainda, da demonstração dos pressupostos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes e que altere comprovadamente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA, não decorrendo direito automático ao reequilíbrio do simples reagendamento do evento.

DA SUSPENSÃO ANTES DO DESLOCAMENTO

8.6. Sempre que as condições meteorológicas permitirem uma avaliação antecipada, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a suspensão ou o adiamento antes do início do deslocamento da equipe e da estrutura.

8.7. Nessa hipótese, as partes deverão definir nova data para a apresentação, observados o interesse público, a programação municipal e a disponibilidade do artista, mantendo-se as condições e o valor originalmente contratados, sem cobrança de multa ou pagamento adicional, ressalvada eventual alteração formalmente justificada e legalmente admitida.

DA IMPOSSIBILIDADE APÓS A MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE

8.8. Quando a impossibilidade de realização for constatada após o início do deslocamento, a chegada da equipe ao Município, a montagem da estrutura ou a realização de outras providências preparatórias, o fiscal do contrato deverá registrar:

- I – o momento em que foi determinada a suspensão;
- II – as condições climáticas verificadas;
- III – as etapas efetivamente executadas;
- IV – os artistas, profissionais, veículos, equipamentos e estruturas já mobilizados;
- V – os horários de chegada, montagem e eventual desmontagem; e
- VI – os documentos apresentados pela CONTRATADA para comprovação das despesas efetivamente incorridas.

8.9. Nessa situação, a prioridade será o reagendamento do espetáculo, não sendo devido o pagamento integral antes de sua efetiva realização.

8.10. Os custos de transporte, alimentação, hospedagem, montagem, desmontagem e demais despesas referentes à mobilização originalmente prevista permanecem abrangidos pelo valor global contratado e não serão pagos separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

8.11. Caso o reagendamento gere necessidade de nova mobilização, as despesas adicionais estritamente decorrentes do segundo deslocamento poderão ser objeto de análise para eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que: I – sejam indispensáveis à realização do espetáculo na nova data;

II – não estejam abrangidas ou já remuneradas pelo valor originalmente contratado;

III – sejam demonstradas por notas fiscais, recibos, contratos ou outros documentos idôneos; IV – não incluam duplicidade de cachê artístico, lucros cessantes ou despesas meramente estimadas;

V – sejam avaliadas pela fiscalização e pelo setor competente; e

VI – sejam previamente autorizadas e formalizadas no processo administrativo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A simples permanência da equipe no Município ou a apresentação de estimativa de custos não assegura, por si só, direito a pagamento ou indenização.

DA INTERRUÇÃO APÓS O INÍCIO DA APRESENTAÇÃO

8.13. Se as condições climáticas se agravarem após o início do espetáculo, a apresentação deverá ser imediatamente interrompida sempre que houver risco à segurança do público, dos artistas, das equipes, da carreta-palco ou dos equipamentos.

8.14. O fiscal registrará o horário de início e de interrupção, a duração efetivamente cumprida, as condições climáticas e as providências adotadas.

8.15. Quando a parcela executada não for suficiente para caracterizar o cumprimento substancial do objeto, as partes avaliarão a realização de apresentação complementar ou o reagendamento integral, sem duplicidade de cachê artístico, observada a possibilidade de análise dos custos adicionais de remobilização na forma prevista neste item.

8.16. A interrupção determinada por razões de segurança decorrentes de condições climáticas devidamente comprovadas não caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, desde que ela tenha observado as normas técnicas, as medidas preventivas e as demais obrigações sob sua responsabilidade.

DO REAGENDAMENTO

8.17. O reagendamento será formalizado por acordo entre as partes, mediante documento próprio juntado ao processo, contendo, no mínimo:

I – a nova data, o local e o horário da apresentação;

II – a manutenção das características artísticas e técnicas do espetáculo;

III – a confirmação da disponibilidade do Palhaço Tubinho e do elenco contratado;

IV – a definição das responsabilidades operacionais;

V – a manutenção do valor contratado ou, quando cabível, a indicação fundamentada de eventual reequilíbrio econômico-financeiro; e

VI – a prorrogação da vigência contratual, caso necessária.

8.18. A nova data deverá ser definida considerando o interesse público, a finalidade comemorativa do evento e a disponibilidade do artista, sem que o reagendamento autorize a substituição do espetáculo ou da atração principal.

DA IMPOSSIBILIDADE DE REAGENDAMENTO

8.19. Quando o reagendamento se mostrar inviável ou contrário ao interesse público, o contrato poderá ser extinto de forma motivada, em razão de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.20. Nessa hipótese, não será devido o pagamento do cachê correspondente à apresentação não realizada. Poderá ser analisada, sem reconhecimento automático de direito, a possibilidade de indenização das despesas de mobilização efetivamente incorridas, inevitáveis, não recuperáveis e

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

diretamente relacionadas à contratação, desde que devidamente comprovadas, avaliadas pela Administração e não abrangidas por seguro, reembolso de terceiros ou outra forma de compensação.

8.21. Não serão indenizados lucros cessantes, ganhos esperados, despesas sem comprovação, custos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA ou valores que resultem em duplicidade de pagamento.

DAS DEMAIS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO

8.22. O cancelamento injustificado, o não comparecimento do artista ou a impossibilidade decorrente de fato imputável à CONTRATADA não autorizarão o reagendamento com custos adicionais e sujeitarão a CONTRATADA à restituição dos valores eventualmente recebidos, à aplicação das sanções previstas e à reparação dos danos comprovadamente causados.

8.23. A impossibilidade de comparecimento do Palhaço Tubinho não autoriza sua substituição por outro artista ou espetáculo sem prévia e expressa concordância da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato e da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a realização do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho” e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual, especialmente quanto:

- I – à realização da apresentação no dia 11 de outubro de 2026, no local e horário previamente definidos pela Administração;
- II – à participação do Palhaço Tubinho e do elenco de personagens infantis indicado na proposta, conforme as características artísticas e as condições estabelecidas para a contratação;
- III – ao cumprimento da duração da apresentação definida no instrumento contratual;
- IV – à disponibilização dos artistas, personagens, produtores, técnicos, operadores e demais profissionais necessários à realização integral do espetáculo;
- V – à chegada, ao posicionamento, à abertura, à montagem, ao nivelamento, à estabilização, aos testes, à operação, ao fechamento, à desmontagem e à retirada da carreta-palco nos prazos e nas condições previamente estabelecidos;
- VI – ao fornecimento e ao adequado funcionamento da carreta-palco, dos sistemas de sonorização e iluminação, dos cenários, das cortinas, dos figurinos, dos equipamentos e dos demais recursos técnicos incluídos na contratação;
- VII – à apresentação, quando legalmente exigíveis, das ARTs, RRTs, licenças, laudos, certificados, autorizações e demais documentos técnicos e de segurança relacionados às estruturas, aos equipamentos e às instalações sob responsabilidade da CONTRATADA;
- VIII – à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis à montagem, à instalação, à operação e à desmontagem da estrutura;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

IX– ao cumprimento das obrigações relativas ao transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, camarim, produção, logística e demais despesas atribuídas à CONTRATADA;

X – à ocorrência de atrasos, interrupções, falhas de equipamentos, alterações ou outras situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a adequada execução do objeto; e

XI– ao cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

9.3. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, indicando as providências necessárias à correção das irregularidades e comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar glosa, aplicação de sanções, extinção contratual ou outras medidas administrativas.

9.4. A fiscalização poderá determinar a correção, a substituição ou a adequação de equipamentos, estruturas ou serviços que estejam em desacordo com as condições contratadas, desde que a providência seja tecnicamente possível e não comprometa a data e o horário da apresentação.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, falhas, irregularidades ou inadequações decorrentes da execução do objeto.

9.6. Após o encerramento da apresentação, o Fiscal do Contrato elaborará registro da execução, contendo, no mínimo, os horários de início e término, a duração efetiva, a identificação da atração realizada, a estrutura disponibilizada, as ocorrências verificadas e a conclusão quanto ao cumprimento das condições contratadas, para fins de recebimento e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-(art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo:

10.1. Realizar uma apresentação do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho”, com a participação do Palhaço Tubinho e do elenco de personagens infantis indicado na proposta, no dia 11 de outubro de 2026, durante o evento alusivo ao Dia das Crianças promovido pelo Município de Ipauçu/SP;

10.2. Cumprir rigorosamente a data, o local, o horário, a duração e as demais condições de execução estabelecidas pela CONTRATANTE e formalizadas no instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração;

10.3. Preservar a identidade, as características, a qualidade e a composição artística do espetáculo contratado, sendo vedada a substituição do Palhaço Tubinho, do projeto artístico “Carreta Show do Tubinho” ou da atração principal sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar todos os artistas, personagens infantis, produtores, técnicos, operadores, motoristas e demais profissionais necessários à realização integral do espetáculo;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

10.5. Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer custo adicional para o Município, toda a estrutura artística e técnica necessária à realização do espetáculo, compreendendo, no mínimo:

- a) carreta-palco completa, com estrutura móvel própria, área de palco expansível, cortinas, cenários e demais componentes necessários;
- b) sistema de sonorização completo e compatível com as características do espetáculo, do local e do público estimado;
- c) sistema de iluminação cênica completo, incluindo equipamentos, controladores, cabeamento, acessórios e demais recursos necessários;
- d) figurinos, personagens infantis, elementos cenográficos, equipamentos e acessórios utilizados na apresentação; e
- e) equipe artística e técnica especializada para o posicionamento, abertura, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento, manutenção, fechamento, desmontagem e retirada da estrutura;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, chegada, acesso, manobra, posicionamento, nivelamento, estabilização, abertura, montagem, instalação, operação, manutenção, fechamento, desmontagem e retirada da carreta-palco;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, camarim, produção, encargos, tributos e demais custos de sua equipe, conforme abrangidos pela proposta comercial e pelo valor global contratado;

10.8. Informar previamente à CONTRATANTE as dimensões da carreta aberta e fechada, peso, altura, raio de manobra, área necessária para posicionamento e abertura, condições de pavimentação, potência elétrica, tensão, aterramento e demais requisitos indispensáveis à instalação e ao funcionamento da estrutura;

10.9. Realizar a chegada, o posicionamento, a montagem e a instalação da estrutura com antecedência suficiente para permitir a inspeção, os testes técnicos, os ajustes e a liberação pela fiscalização antes do horário previsto para o início do evento;

10.10. Garantir que a carreta-palco, os equipamentos, as instalações e os demais recursos disponibilizados estejam em perfeitas condições de conservação, funcionamento, estabilidade e segurança e sejam adequados e suficientes para a realização do espetáculo;

10.11. Disponibilizar equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente durante todas as etapas de transporte, posicionamento, montagem, testes, apresentação, manutenção, desmontagem e retirada da estrutura;

10.12. Observar as normas técnicas, de segurança, de prevenção e combate a incêndio, de trânsito, de saúde, de proteção ao trabalho, de acessibilidade, de emissão sonora, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;

10.13. Apresentar, antes do início da montagem, quando legalmente exigíveis, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, os laudos, certificados, licenças, autorizações e demais documentos técnicos e de segurança relacionados à carreta-palco, às estruturas, aos equipamentos e às instalações sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

- 10.14.** Elaborar e apresentar, quando solicitado pela Administração, plano operacional simplificado contendo os contatos dos responsáveis, o cronograma de execução, as necessidades de energia, as medidas de segurança e as providências de contingência;
- 10.15.** Adotar medidas de contingência para falhas de equipamentos, interrupção de energia, atraso, chuva ou outras ocorrências previsíveis, mantendo equipamentos, componentes e recursos de substituição quando necessários à continuidade segura da apresentação;
- 10.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e sem custo adicional para o Município, qualquer equipamento, componente, estrutura ou serviço que apresente defeito, falha, insuficiência ou inadequação decorrente de sua responsabilidade;
- 10.17.** Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com o instrumento contratual, com a legislação e com as características técnicas e artísticas do espetáculo;
- 10.18.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa atrasar, comprometer ou impedir a montagem, a segurança ou a realização da apresentação, apresentando as providências adotadas para solucionar ou minimizar seus efeitos;
- 10.19.** Indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução e solucionar prontamente as ocorrências relacionadas ao objeto;
- 10.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus artistas, empregados, prepostos, representantes, auxiliares ou profissionais envolvidos na execução;
- 10.21.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução, não existindo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município;
- 10.22.** Assegurar que o conteúdo da apresentação seja adequado ao público infantil, observando as normas de proteção à criança e ao adolescente, a classificação etária e a natureza do evento;
- 10.23.** Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações necessárias ao uso de personagens, músicas, imagens, marcas, figurinos, elementos cenográficos e demais conteúdos protegidos por direitos autorais, conexos ou de propriedade industrial, mantendo o Município isento de reivindicações, cobranças ou responsabilizações de terceiros;
- 10.24.** Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto nem substituir o artista, o espetáculo ou a atração principal. A contratação de serviços auxiliares ou de apoio operacional não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução;
- 10.25.** Emitir a respectiva Nota Fiscal após a realização da apresentação e o cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições estabelecidas para o recebimento e o pagamento;
- 10.26.** Retirar, após o encerramento do evento, todos os equipamentos, materiais, resíduos e estruturas de sua propriedade, entregando o local nas condições em que foi disponibilizado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

10.27. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação; e

10.28. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo.

DA RESPONSABILIDADE PELA ESTRUTURA TÉCNICA E PELO VALOR GLOBAL

10.29. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, posicionamento, montagem, instalação, abertura, estabilização, operação, manutenção, fechamento, desmontagem e retirada da carreta-palco, bem como pelos sistemas de sonorização e iluminação, cenários, cortinas, figurinos, equipamentos, acessórios e equipes artística e técnica necessários à apresentação.

10.29.1. A CONTRATANTE não será responsável pela aquisição, locação, transporte, montagem, operação, manutenção ou desmontagem dos equipamentos e das estruturas que, conforme o objeto, a proposta comercial e o instrumento contratual, sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

10.29.2. As necessidades técnicas específicas deverão ser previamente informadas pela CONTRATADA e compatibilizadas com o local do evento, não podendo ser exigidos da CONTRATANTE equipamentos, estruturas ou serviços não previstos na contratação, nem qualquer pagamento adicional decorrente de despesas ordinárias inerentes à apresentação.

10.29.3. O valor global da contratação é único e compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo cachê artístico, carreta-palco, cenários, cortinas, figurinos, sonorização, iluminação, equipamentos, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, camarim, montagem, operação, manutenção, desmontagem, equipes artística e técnica, encargos, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao espetáculo, não sendo devida qualquer remuneração adicional pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.2. Definir e comunicar à CONTRATADA, com antecedência suficiente, o local, o horário, a duração da apresentação e o cronograma de acesso, chegada, posicionamento, montagem, testes, realização do espetáculo e desmontagem;

11.3. Disponibilizar local adequado à realização do espetáculo, assegurando espaço físico compatível com as dimensões da carreta-palco e condições para seu acesso, manobra, estacionamento, abertura, nivelamento e estabilização;

11.4. Informar previamente à CONTRATADA as características e as limitações do local, inclusive quanto às condições de acesso, circulação, pavimentação, interferências aéreas, redes elétricas, árvores, edificações e demais elementos que possam afetar a instalação da carreta-palco;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

11.5. Disponibilizar, quando não incluídos expressamente no objeto da contratação, ponto de energia elétrica ou gerador com potência, tensão, aterramento e condições compatíveis com as especificações técnicas previamente informadas pela CONTRATADA;

11.6. Permitir o acesso dos artistas, personagens, produtores, técnicos, operadores, motoristas e demais profissionais da CONTRATADA ao local do evento, nos horários previamente definidos;

11.7. Disponibilizar a infraestrutura geral do evento que não esteja expressamente incluída na proposta da CONTRATADA, especialmente segurança do público, brigadistas, ambulância ou atendimento pré-hospitalar, sanitários, limpeza geral, controle de acesso, gradis, isolamento da área, sinalização, acessibilidade e organização do trânsito;

11.8. Providenciar as licenças, autorizações e demais medidas administrativas gerais necessárias à realização do evento, ressalvados os documentos, laudos, registros e autorizações relacionados à carreta-palco, aos equipamentos, à equipe e às atividades de responsabilidade da CONTRATADA;

11.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, quando legalmente devido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas autorizações relativas aos personagens, marcas, imagens, figurinos e demais elementos protegidos utilizados no espetáculo;

11.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração, ocorrência ou circunstância que possa interferir na montagem, na segurança ou na realização do espetáculo;

11.11. Não interferir na concepção e na execução artística da apresentação, respeitando as características do espetáculo, ressalvadas as exigências legais, contratuais, de segurança, de ordem pública, de proteção ao público infantil e de adequação ao evento;

11.12. Não fornecer ou custear carreta-palco, palco, cenários, cortinas, figurinos, sistema de sonorização, iluminação cênica, equipamentos, equipe artística ou equipe técnica, quando esses elementos integrarem expressamente o objeto e estiverem abrangidos pelo valor global contratado;

11.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas na execução, fixando prazo compatível para correção, quando a natureza da ocorrência permitir;

11.14. Exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta comercial, no contrato e nos demais documentos vinculados à contratação;

11.15. Atestar a execução do objeto após a realização da apresentação e a verificação do cumprimento das condições artísticas, técnicas e operacionais contratadas;

11.16. Efetuar o pagamento do valor devido após o recebimento regular do objeto e a apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

11.17. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.18. Adotar as providências necessárias à segurança, à organização e à regularidade geral do evento dentro das atribuições do Município, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua equipe, à carreta-palco, aos equipamentos, às estruturas e às instalações sob sua responsabilidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34 Secretaria Municipal de Compras
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, à realização do evento, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução parcial, inexecução parcial grave, inexecução total ou retardamento injustificado, conforme as circunstâncias e consequências da conduta:

- I – o atraso injustificado na chegada, no posicionamento, na abertura, na montagem, nos testes ou na liberação da carreta-palco;
- II – o início da apresentação depois do horário estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – a realização do espetáculo com duração inferior à mínima contratada;
- IV – a ausência injustificada de integrantes relevantes do elenco ou da equipe técnica;
- V – o não fornecimento ou o funcionamento inadequado da carreta-palco, da sonorização, da iluminação, dos cenários, dos equipamentos ou dos demais recursos incluídos na contratação;
- VI – a utilização de estruturas ou equipamentos que não apresentem condições adequadas de funcionamento, estabilidade ou segurança;
- VII – a interrupção ou o encerramento injustificado da apresentação antes do período contratado;
- VIII – a substituição não autorizada do Palhaço Tubinho, do espetáculo “Carreta Show do Tubinho” ou da atração principal;
- IX – o descumprimento das determinações da fiscalização, quando relacionadas às obrigações contratuais e às condições de segurança;
- X – o não comparecimento injustificado do artista ou da equipe ao local do evento; e
- XI – a não realização do espetáculo por fato imputável à CONTRATADA.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA

12.3.1. A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de menor gravidade, desde que a conduta não provoque prejuízo relevante à Administração, ao evento ou ao público e não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que as circunstâncias não justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando forem praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – MULTA

12.3.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

1. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado por hora de atraso injustificado ou por fração superior a 30 (trinta) minutos, incidente após o horário limite estabelecido no cronograma aprovado pela Administração, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

1.1. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado:

- a) na chegada da equipe e da carreta-palco;
- b) no posicionamento, na abertura, na montagem, na estabilização ou nos testes da estrutura;
- c) na disponibilização dos equipamentos e recursos necessários; ou
- d) no início da apresentação artística.

1.2. Quando o atraso comprometer substancialmente a programação, inviabilizar a apresentação ou frustrar a finalidade do evento, a conduta poderá ser caracterizada como inexecução parcial grave ou inexecução total, conforme o caso, com conversão da multa moratória em compensatória, vedada a aplicação cumulativa das duas multas pelo mesmo fato.

2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de menor gravidade, prevista na alínea “a”, incluindo falhas que não comprometam substancialmente a qualidade, a segurança ou a finalidade do espetáculo.

3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, quando a inexecução parcial comprometer a duração, a composição artística, a estrutura técnica, a qualidade, a segurança ou o resultado esperado da apresentação.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor global contratado, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial grave prevista na alínea “b”, com prejuízo relevante à Administração, à programação municipal, à segurança do público ou ao interesse coletivo.

5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global contratado, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total prevista na alínea “c”, incluindo:

- a) o não comparecimento injustificado do Palhaço Tubinho;
- b) a recusa injustificada em realizar a apresentação;
- c) a substituição não autorizada do artista ou do espetáculo contratado; ou
- d) a impossibilidade de realização do espetáculo decorrente de fato imputável à CONTRATADA.

6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, conforme a alínea “d”, caso a conduta não tenha resultado na inexecução total.

7. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, quando forem praticadas as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” ou “h”, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da conduta.

12.4. A definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas deverá ser motivada no processo administrativo, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, ao evento, ao público ou ao interesse coletivo;
- e) a extensão da parcela inadimplida;
- f) a possibilidade e a efetiva adoção de medidas para correção ou redução dos efeitos da ocorrência; e
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.7. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Secretaria Municipal de Compras

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados desses pagamentos e, quando insuficientes, cobrados administrativa ou judicialmente.

12.10. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.11. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente previstos, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

12.13. Não caracterizarão infração administrativa o atraso, a suspensão, a interrupção, o adiamento ou a impossibilidade de realização da apresentação decorrentes de caso fortuito, força maior ou condições climáticas adversas, desde que:

- I – a ocorrência não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;
- II – a situação seja prontamente comunicada e devidamente comprovada;
- III – a impossibilidade de execução seja reconhecida pela Administração;
- IV – tenham sido observadas as normas técnicas, as medidas de segurança e as obrigações de contingência atribuídas à CONTRATADA; e
- V – sejam cumpridos os procedimentos estabelecidos no item “Condições Climáticas, Suspensão e Reagendamento do Evento”.

12.14. A simples alegação de chuva, problema mecânico, falha de equipamento, dificuldade de transporte, indisponibilidade de integrante da equipe ou outra ocorrência previsível não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quando a situação puder ser evitada ou solucionada mediante manutenção, planejamento, substituição de equipamento, organização logística ou adoção das medidas de contingência exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

13.2. A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

13.3. A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa será notificada para assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

14.2. Será vedado ao licitante ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipauçu - SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipauçu, 06 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
LUIZ CARLOS SOUTO
CONTRATANTE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

**JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA JUNIOR Rep: Jose Amilton
Franca Pereira Junior
CONTRATADA**

**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ/MF Nº 44.563.583/0001-34

CONTRATADA: JOSE AMILTON FRANCA PEREIRA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.396.092/0001-10.

CONTRATO Nº 90/2026- INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

OBJETO: Contratação de uma apresentação do espetáculo artístico “Carreta Show do Tubinho”, participação do Palhaço Tubinho e elenco de personagens infantis, para evento gratuito alusivo ao Dia das Crianças, promovido pelo Município de Ipauçu/SP em 11 de outubro de 2026, incluindo carreta-palco, estrutura técnica, elenco, equipamentos, equipes e logística indispensáveis à execução integral do espetáculo, conforme este Termo de Referência, proposta comercial, release e demais documentos do processo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipauçu, 06 de Outubro de 2026.

A AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Luiz Carlos Souto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU CNPJ: 44.563.583/0001-34
	Secretaria Municipal de Compras

Nome: Jose Amilton Franca Pereira Junior

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Cargo: Representante Legal

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcus Vinicius dos Santos Costa

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Cultura

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcus Vinicius dos Santos Costa

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Cultura

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Jaine Araujo Trindade

Cargo: Enc. Div. Apoio Adm Educação.

CPF: NÃO É PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Observação: Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>